

Id:167C2E991733C724


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES
 União, Trabalho e Transparência


EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VERA MENDES- PI, CNPJ Nº 01.612.615/0001-31

CONTRATADO: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS CPF Nº: 064.256.383-70

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, EXERCENDO A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE VERA MENDES-PI, BEM COMO O QUE VIER A SER OBJETO DE CARTAS OU ORDENS, LIMITANDO-SE AOS ASSUNTOS RELACIONADOS À SUA FUNÇÃO.

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

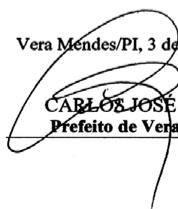
VALOR MENSAL: R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)

VALIDADE DO CONTRATO: 3 DE JANEIRO DE 2022 A 30 DE JUNHO DE 2022

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 37, IX, DA CF/1988

FONTE DE RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO- EXERCÍCIO 2022

Vera Mendes/PI, 3 de janeiro de 2022.



CARLOS JOSÉ DA SILVA
 Prefeito de Vera Mendes/PI

Id:09FEBD5DCD59C6EC

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO/PI
 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução 01/2022 – CMAS, de 01 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Gestão SUAS; Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Serviços/Programas; Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Gestão PBF.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº077 de 30 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO que o plenário do Conselho Municipal de Assistência – CMAS, se reuniu em reunião ordinária realizada em 07 de janeiro de 2022, e com base as suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei do SUAS e orientado pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB- SUAS;

CONSIDERANDO o preenchimento dos demonstrativos pela gestão para apreciação do Conselho de Assistência Social;

CONSIDERANDO a avaliação dos demonstrativos pelo Conselho de Assistência Social;

RESOLVE:

ART.1º Aprovar o do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Gestão SUAS; Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Serviços/Programas; Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira – Gestão PBF.

ART. 2º Esta resolução entra em vigor com data retroativa de 07 de janeiro de 2022.



Marinalda Rejânia Alves Policarpo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Id:05D4ECF4B4BBC6FF

 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO/PI
 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
 CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução 02/2022 – CMAS, de 01 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recursos do Programa Criança Feliz no valor de R\$ 36.000,00 utilizados para aquisição e custeio parcial de um automóvel Renault KWID ZEN 1.0, cor branco, ano: 2021/2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº077 de 30 de dezembro de 1995.

CONSIDERANDO que o plenário do Conselho Municipal de Assistência – CMAS, se reuniu em reunião extraordinária realizada em 19 de novembro de 2021, e com base as suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei do SUAS e orientado pela Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB- SUAS;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de-transporte para atendimento das demandas;

RESOLVE:

ART.1º Aprovar a destinação de recursos do Programa Criança Feliz no valor de R\$ 36.000,00 utilizados para aquisição e custeio parcial de um automóvel Renault KWID ZEN 1.0, cor branco, ano: 2021/2022.

ART. 2º Esta resolução entra em vigor com data retroativa de 19 de novembro de 2021.



Marinalda Rejânia Alves Policarpo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Id:089B77E56FCFC705



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RESOLUÇÃO Nº 008, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

REESTRUTURA O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, Estado do Piauí, aprovou e eu, Rodrigo Rocha Cerqueira, Presidente da Mesa Diretora, no uso das prerrogativas que me são concedidas pelo Regimento Interno, promulgo e mando que se publique a seguinte RESOLUÇÃO:

 CAPÍTULO I
 DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro obedece ao regime estatutário, no que couber, ao seu Regimento Interno e à Lei Orgânica do Município e estrutura-se em um quadro permanente com os respectivos cargos de provimento efetivo e de órgãos de apoio à atividade político-parlamentar e de assessoramento formal, este último regulamentado em lei específica.

Art. 2º. Para os efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – servidor público é a pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão.

II – cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor público, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III – função gratificada é a atribuição de Direção, Chefia e Assessoramento de livre nomeação e exoneração, a ser exercida exclusivamente por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em regulamentação específica;

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

IV – quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro;

V – grupo ocupacional é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VI – carreira - é a estruturação dos cargos em classes;

VII – classe - são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;

VIII – nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondente;

IX – faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

X – padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XI – remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em lei;

XII – vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação;

XIII – vencimentos correspondem ao somatório do vencimento do cargo e as vantagens de caráter permanente adquiridas pelos servidores.

XIV – interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão e à promoção;

XV – enquadramento é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os níveis e a hierarquização dos cargos previstos nos Anexos I e III e os critérios constantes do Capítulo X desta Resolução bem como os valores dos vencimentos definidos em lei específica.

Art. 3º. Os cargos do Quadro Permanente de Pessoal, com a denominação do cargo, número de cargos, carga horária semanal e o padrão de vencimentos estão distribuídos no quadro de cargos de provimento efetivo que compõe o Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Resolução, serão preenchidos:

I – pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo X desta Resolução;

II – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37, da Constituição Federal;

Art. 5º. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo IV desta Resolução, sob pena de nulidade do ato correspondente.

Art. 6º. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Resolução será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, mediante portaria de nomeação, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º - O provimento referido no caput deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 7º. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas, práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 8º. O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Parágrafo único: A Câmara Municipal não poderá promover concurso público para as mesmas vagas de outro processo seletivo que ainda se encontre em vigor.

Art. 9º. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender o princípio da publicidade.

Art. 10. Fica reservado às pessoas portadoras de necessidades especiais o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, previsto no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único: A norma do *caput* não terá incidência nos casos em que a aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) implique na prática, em majoração indevida do percentual mínimo fixado.

Art. 11. Compete ao Presidente da Câmara Municipal expedir os atos de provimento dos cargos do Poder Legislativo.

Parágrafo único: O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I – fundamento legal;

II – denominação do cargo;

III – forma de provimento;

IV – nível de vencimento do cargo;

V – nome completo do servidor;

VI – indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo ou emprego, obedecidos os preceitos constitucionais, quando for o caso;

VII – declaração de bens.

Art. 12. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal específica.

Art. 13. A direção da Controladoria Interna será exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, para o mandato o mandato de 3 (três) anos, nos termos do art. 90, § 1º da Constituição do Estado do Piauí, sendo considerada função de confiança e remunerada nos termos Inciso V, do art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 14. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e em regulamento específico.

§ 1º - A progressão horizontal dar-se-á em intervalos de 2 (dois) anos de serviço efetivo prestado no cargo pelo servidor à Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro e após avaliação de desempenho no cargo, classificados em padrões de designação alfabética de “A” a “R”, e será concedida no percentual de 5% (cinco por cento) de acréscimo no salário-base, observados os demais critérios estabelecidos nesta Resolução para fazer jus à referida promoção.

§ 2º - O servidor que concluir o estágio probatório e for confirmado no cargo, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus à progressão avançando um padrão de vencimento.

§ 3º - O servidor que estiver cedido, permutado, ocupando cargo em comissão poderá concorrer à progressão desde que as atividades exercidas sejam correlatas às do cargo efetivo.

Art. 15. O grau de merecimento será aferido pela Comissão de Desenvolvimento Funcional através da soma dos graus obtidos pelo servidor no Formulário de Avaliação de Desempenho.

Art. 16. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 15, desta Resolução passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único: A Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, em conjunto com os servidores, promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

Art. 17. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista nesta Lei serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à sua concessão.

Art. 18. Além dos efeitos financeiros previstos no art. 16 desta Resolução, o servidor que possuir as titulações adiante relacionadas perceberá adicional correspondente, de acordo com os seguintes critérios:

I – Conclusão de ensino médio - 5 % (cinco por cento);

II – Conclusão de curso de especialização técnica (com no mínimo 1 ano de duração) - 10 % (dez por cento);

III – Conclusão de curso técnico - 15 % (quinze por cento);

IV – Conclusão de curso de graduação - 20 % (vinte por cento);

V – Pós- graduação (360 horas) - 25 % (vinte e cinco por cento);

VI – Mestrado - 30 % (trinta por cento);

VII – Doutorado - 35 % (trinta e cinco por cento);

§ 1º - Só fará jus ao estabelecido no caput deste artigo o servidor cujos cursos realizados tenham relação estreita com sua área de atuação, atestados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 2º - O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do adicional estabelecido no caput deste artigo é o diploma ou certificado expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor.

§ 3º - A percepção de qualquer dos percentuais estabelecidos no caput deste artigo não dá ao servidor o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado e não serão, em hipótese alguma, acumuláveis.

§ 4º - Não serão consideradas, para efeito de concessão do adicional previsto neste artigo, a titulação que tiver sido apresentada como pré-requisito para ingresso no cargo ou como critério de desempate em prova de títulos.

§ 6º - Os percentuais ao qual se refere o caput deste artigo serão incorporados aos vencimentos do servidor para efeitos de aposentadoria.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO VERTICAL

Art. 19. Promoção é a elevação do servidor efetivo, do padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe subsequente, dentro da mesma carreira.

Parágrafo único: O desenvolvimento funcional do servidor dependerá, cumulativamente, do cumprimento do interstício mínimo de permanência em cada padrão, bem como de avaliação de desempenho e, no caso das promoções, do atendimento dos requisitos em conformidade com esta Lei.

Art. 20. O servidor público efetivo da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro concorre à promoção vertical desde que tenha cumprido 01 (um) dos seguintes requisitos:

I – da Classe I para a Classe II:

a) ter 10 (dez) anos no exercício do Cargo; ou

b) concluir curso de graduação que tenha relação estreita com sua área de atuação, atestados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional;

c) possuir certificação de cursos de capacitação, treinamentos e/ou aperfeiçoamentos na área do cargo, que totalizem no mínimo 160 (cento e sessenta) horas/aulas;

II – da Classe II para a Classe III:

a) ter experiência mínima de 20 (vinte) anos no exercício do cargo; ou

b) possuir certificação de cursos de capacitação, treinamentos e/ou aperfeiçoamentos na área do cargo, que totalizem no mínimo 320 (trezentos e vinte) horas/aulas.

Art. 21. As linhas de promoção estão representadas graficamente no Anexo III, desta Resolução.

Art. 22. Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 23. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor a partir do mês subsequente à sua concessão.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24. A Avaliação de Desempenho para fins de progressão horizontal será apurada, anualmente, pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, no mês em que se deu a nomeação do servidor e serão analisadas a aptidão e capacidade do servidor, observados os seguintes fatores:

I – idoneidade moral;

II – assiduidade;

III – disciplina;

IV – eficiência;

V – iniciativa;

VI – produtividade;

VII – responsabilidade.

§ 1º - A Avaliação de Desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

§ 2º - Do resultado da Avaliação de Desempenho caberá pedido de reconsideração à autoridade homologadora, sendo esta, o Presidente da Câmara.

§ 3º - Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, no caso do parágrafo anterior, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

Art. 25. Os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, mantendo atualizados os dados e informações necessários à avaliação do desempenho.

§ 1º - Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional solicitar ao setor de pessoal os dados referentes aos servidores que subsidiarão a Avaliação de Desempenho.

§ 2º - Os servidores deverão manter atualizadas as informações referentes aos cursos realizados.

Art. 26. Os critérios, os fatores e o método de avaliação do desempenho serão estabelecidos em regulamento específico.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 27. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 3 (três) membros nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, com a atribuição de coordenar os procedimentos relativos à avaliação periódica de desempenho, de acordo com o disposto nesta Resolução e em regulamento específico.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será um parlamentar nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante portaria de constituição da Comissão.

§ 2º - Da Comissão deverá fazer parte, também, o Diretor Financeiro da Câmara Municipal.

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Art. 28. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional verificar-se-á a cada 2 (dois) anos de participação, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo único: A substituição dos participantes da Comissão será realizada de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

Art. 29. A Comissão reunir-se-á:

I – para coordenar os procedimentos relativos à Avaliação de Desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando a aplicação do instituto da progressão;

II – para análise de recursos;

III – extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 30. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Baixão Grande do Ribeiro.

CAPÍTULO VII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 31. Os vencimentos dos cargos públicos serão reajustados periodicamente de forma a lhe preservar o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no inciso XIII, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 32. O vencimento dos servidores públicos do Poder Legislativo somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 33. Ao servidor efetivo designado para exercer a função de Diretor do Controle Interno será pago cumulativamente o percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do cargo em comissão a título de função gratificada, e seu reajuste dar-se-á em conformidade com o mesmo ordenamento jurídico de criação do cargo.

§ 1º - O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Poder Legislativo observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II – os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 34. Os cargos de provimento efetivo do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Baixão Grande do Ribeiro estão hierarquizados por níveis de vencimento no Anexo II, desta Resolução.

§ 1º - A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme tabela aprovada por lei específica.

§ 2º - Os aumentos dos vencimentos respeitarão a política de remuneração definida nesta Resolução, bem como o escalonamento e os respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

Art. 35. A Câmara Municipal publicará anualmente os valores da remuneração dos seus cargos públicos, conforme dispõe o art. 39, § 6º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 36. Novos cargos poderão ser incorporados ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Baixão Grande do Ribeiro, observadas as disposições deste capítulo.

Parágrafo único: poderão ser incorporadas novos cargos ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo previstos no Anexo I desta Resolução desde que sejam aprovadas por resolução específica.

Art. 37. O Diretor do Departamento Financeiro poderá, após a realização de estudo de impacto financeiro e de previsão orçamentária, propor a criação de novos cargos.

§ 1º - Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

I – denominação dos cargos;

II – descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;

III – justificativa de sua criação;

IV – quantitativo dos cargos;

V – nível de vencimento dos cargos;

VI – detalhamento da carreira, se for o caso.

§ 2º - O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto no § 2º do art. 37 desta Resolução.

Art. 38. Caberá ao Diretor do Departamento Financeiro analisar a proposta e verificar:

I – se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

II – se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art. 39. Verificada a necessidade, o Diretor Financeiro elaborará a proposta de criação do novo cargo que será enviada ao Presidente da Câmara para a elaboração de projeto de Resolução e posterior encaminhamento ao Plenário da Câmara para discussão e votação.

CAPÍTULO IX DA CAPACITAÇÃO

Art. 40. O Poder Legislativo Municipal Baixão Grande do Ribeiro instituirá, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I – criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II – capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Câmara;

III – estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV – integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Câmara como um todo.

Art. 41. Serão 3 (três) os tipos de capacitação:

I – de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento do Poder Legislativo;

II – de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;

III – de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 42. A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático e será ofertada, direta ou indiretamente, pelo Poder Legislativo:

I – com a utilização de monitores locais;

II – mediante o encaminhamento de servidores para cursos e treinamentos realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III – através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

Art. 43. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, em colaboração com o Departamento Financeiro, fará o levantamento das necessidades de treinamento da Câmara, elaborando e coordenando a execução de programas de capacitação.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 44. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, desta Resolução, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Resolução, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 45. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

- I** – nomenclatura e atribuições do cargo que ocupa;
- II** – nível de vencimento dos cargos;
- III** – experiência específica no cargo;
- IV** – habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

Art. 46. O servidor será enquadrado nos níveis e padrões de vencimento de acordo com as seguintes normas:

§ 1º - quando ocupar cargo de Secretário Administrativo:

I – os servidores que contarem com até 5 (cinco) anos de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I, desta Lei serão enquadrados na Classe I do Anexo III;

II – os servidores que contarem com 10 (dez) anos ou mais de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I desta Lei serão enquadrados na Classe II do Anexo III;

III – os servidores que contarem com 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício nos cargos previstos no Anexo I desta Lei serão enquadrados na Classe III do Anexo III desta Resolução.

a) Uma vez enquadrados nas classes, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo será considerado como um padrão de vencimento.

Art. 47. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

§ 1º - O servidor enquadrado ocupará, dentro da faixa de vencimentos do cargo, o padrão cujo vencimento seja igual ao do cargo que estiver ocupando na data da vigência desta Resolução.

§ 2º - Não havendo coincidência de vencimentos, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da faixa de vencimentos do cargo.

§ 3º - Não sendo possível encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença, a título de vantagem residual.

§ 4º - Sobre a vantagem pessoal à qual se refere o § 3º, que será incorporada para fins de aposentadoria, incidirão todos os reajustes concedidos pela Câmara Municipal.

§ 5º - Aplicar-se-á, também, à vantagem residual a que se refere o § 3º, todos os adicionais previstos na legislação municipal cuja base de cálculo seja o vencimento-base do servidor.

§ 6º - Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em desvio de função ou em substituição.

Art. 48. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados sob a forma de listas nominais de acordo com o disposto nesta Resolução, até 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução, por Ato do Presidente da Câmara.

Art. 49. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Resolução poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento,

dirigir ao Presidente da Câmara petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º - O Presidente da Câmara, após consulta jurídica e administrativa, deverá decidir sobre o requerido, nos 10 (dez) dias úteis que se sucederem ao recebimento da petição.

§ 2º - Em caso de indeferimento do pedido, dar-se-á ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, solicitando sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º - Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Presidente da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro deverá ser publicada em órgão oficial do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado no § 1º.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A cada ano, depois de definida a proposta orçamentária da Câmara Municipal de Baixa Grande do Ribeiro serão expedidos, pelo Presidente da Câmara, os critérios de concessão de progressão e promoção propostos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional previstos no art. 24, desta Resolução.

Parágrafo único: Os critérios mencionados no caput deste artigo definirão, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias, os quantitativos de progressão e promoção possíveis e a sua distribuição por cargo e por classe.

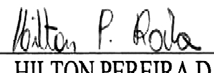
Art. 51. As despesas decorrentes da implantação da presente Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 52. São partes integrantes desta Resolução os Anexos I a IV, que a acompanham.

Art. 53. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2011, de 22 de março de 2011.

Salas das Sessões, 21 de dezembro de 2021.


 RODRIGO ROCHA CERQUEIRA
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL


 HILTON PEREIRA DA ROCHA
 1º Secretário

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTOS
APOIO LEGISLATIVO - ADMINISTRATIVO	Secretário Administrativo	02	40h	01
	Zelador(a)	04	40h	03
SERVIÇOS GERAIS	Vigia	03	40h	03

(Continua na próxima página)

ANEXO II

VALORES DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

PADRÃO	VALORES EM REAIS
01	R\$ 2.900,00
02	R\$ 2.000,00
03	R\$ 1.500,00

ANEXO III

DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL COM BASE NA PROGRESSÃO HORIZONTAL E NA PROMOÇÃO VERTICAL

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	PROGRESSÃO		PROMOÇÃO CLASSE	VENCIMENTO
		NÍVEL	ANO		
APOIO LEGISLATIVO-ADMINISTRATIVO	Secretário Administrativo	A	0	I	2.900,00
		B	2		3.045,00
		C	4		3.197,25
		D	6		3.357,11
		E	8		3.524,96
		F	10	II	3.701,20
		G	12		3.886,26
		H	14		4.080,57
		I	16		4.284,60
		J	18		4.498,83
		K	20		4.723,77
		L	22	III	4.959,96
		M	24		5.207,96
		N	26		5.468,36
		O	28		5.741,78
		P	30		6.028,87
		Q	32		6.330,31
		R	34		6.646,82
SERVIÇOS GERAIS	Zelador(a) Vigia	A	0	I	1.500,00
		B	2		1.575,00
		C	4		1.653,75
		D	6		1.736,44
		E	8		1.823,26
		F	10	II	1.914,42
		G	12		2.010,14
		H	14		2.110,65
		I	16		2.216,18
		J	18		2.326,99
		K	20	III	2.443,34
		L	22		2.565,50
		M	24		2.693,77
		N	26		2.828,46
		O	28		2.969,88
		P	30		3.118,37
		Q	32		3.274,28
		R	34		3.437,99

ANEXO IV

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

QUADRO: Permanente de Provimento Efetivo

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGO: Secretário Administrativo

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

VAGAS: 02

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino Médio completo;
- Outros estabelecidos por legislação específica;

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Secretariar reuniões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara, bem como das Comissões Permanentes, Especiais ou de Inquérito; lavrar atas; executar trabalhos de escritório, simples ou de certa complexidade, redigir cartas, ofícios e outros expedientes afins, prolatar informações sumárias; datilografar expedientes, requisições conhecimentos em geral; escriturar e controlar o movimento dos processos, colaborar em pesquisas e estudos estatísticos, atender ao público orientando-o. inclusive no preenchimento de formulários e requerimentos, examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do município, elaborar pareceres instrutivos qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive elaborando atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei, indicações, pedidos de providência e pedidos de informação e outros existentes no processo legislativo municipal, auxiliando os vereadores e as Comissões a elaborá-los; auxiliar no processamento e execução das atividades da área de pessoal, auxiliar na elaboração ou elaborar projetos em geral; receber e organizar documentos, mantendo controle através de registro, liberando os mesmos conforme necessidade evidenciada, emitir requerimentos contendo assuntos diversos e encaminhar aos órgãos competentes, e elaborar pareceres a fim de encaminhar a órgãos competentes, arquivar documentos em geral e conferi-los para proceder baixas, emitir relatórios e manter controles de estoques, organizar e orientar a elaboração de fichários, arquivos de documentação e de legislação, zelar pela conservação do patrimônio da Câmara, solicitando e/ou levando ao conhecimento da Mesa as medidas necessárias para tal fim, operar computadores e outros equipamentos eletroeletrônicos, e executar outras tarefas correlatas por determinação ou portaria do Presidente da Casa; assessorar a todos os vereadores nas atividades parlamentares; atender a ouvidoria da Câmara, anotando as reivindicações da população e dando devido encaminhamento ao Vereador respectivo; organizar coletânea de matérias, leis e publicações que forem efetuadas na imprensa falada e escrita, em nível federal, estadual e municipal, e que sejam do interesse da atividade parlamentar, elaborando uma sinopse e/ou cópia das matérias, fazendo-a chegar aos Vereadores; e, desenvolver outras atividades determinadas pela Presidência.

QUADRO: Permanente de Provimento Efetivo

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGO: Zelador (a)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

VAGAS: 02

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Ensino Fundamental completo;
- Outros estabelecidos por legislação específica;

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar trabalhos rotineiros de limpeza do prédio da Câmara Municipal; ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios; preparar e servir chás e cafezinhos; proceder na limpeza de

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

utensílios, aparelhos e equipamentos, auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios, manter a higiene dos locais de trabalho; operar os diversos tipos de fogões, aparelhos e demais equipamentos de cozinha.

QUADRO: Permanente de Provimento Efetivo

REGIME JURÍDICO: Estatutário

CARGO: Vigia

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 01

VAGAS: 02

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Fundamental completo;
- b) Outros estabelecidos por legislação específica;

RECRUTAMENTO: Concurso Público

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Fazer serviços de vigilância na Sede da Câmara Municipal.

Id:09FEBD5DCD59C9E5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
LONGÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

RATIFICO a *inexigibilidade de Licitação*, objetivando a contratação direta, de serviços técnicos profissionais especializados, relativos aos serviços de patrocínio ou defesa de causas administrativas, junto aos Órgãos de controle, Ministério Público e demais Órgãos públicos e defesa judiciais (recursos) junto a segunda instância (TJ/PI, TRT e TRF 1), bem como serviço de consultoria técnica, especialmente, na área de licitações e contrato, com empresa de notória especialização, conforme parecer da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Longá/PI e de acordo com o que consta nos autos do processo em questão, tudo, amparado nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93. Assim, **AUTORIZO** a proceder a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório **Válber de Assunção Melo Advogados Associados**, inscrito no CNPJ nº 18.285.366/0001-10. Por consequência, determino a publicidade do presente ato conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Alto Longá/PI, 10 de janeiro de 2022.

Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa
 Prefeito Municipal

Id:0047D7133E93C8B8**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI**

Rua Pedro Gomes de Carvalho, nº 178 – CEP 64.578-000
 CNPJ 04.293.012/0001-02
 E-mail: camaramunicipalcgpi@gmail.com
 CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

DECRETO Nº 02/2022

Campo Grande do Piauí-PI, 11 de Janeiro de 2022.

**DELEGA PODERES AO PRESIDENTE DA
 CÂMARA MUNICIPAL E O TESOUREIRO PARA
 O FIM QUE ESPECÍFICA.**

VERENILSON MANOEL DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designado o Presidente e o Tesoureiro da Câmara Municipal abaixo relacionados, para perante o Banco do Brasil S/A – Agência 3630-7, emitir cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar e contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates e aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, solicitar transferência por carta, liberar arquivos de pagamentos, abrir contas de depósitos, autorizar cobranças, autorizar débito em conta relativo a operações, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, efetuar saques conta corrente, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldo/extratos de operações de crédito, emitir comprovantes, encerrar contas de depósitos, na conta corrente de titularidade, nº 6733-4 – BB, de titularidade da **Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI**, CNPJ nº 04.293.012/0001-02:

Nome: Verenilson Manoel da Silva

CPF: 002.316.941-99

RG: 3074177 SSP PI

Cargo: Presidenta da Câmara Municipal

Nome: Maria Giselia Costa da Luz Bezerra

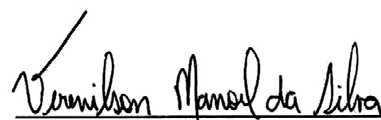
CPF: 027.611.073-06

RG: 2.754.222 SSP/PI

Cargo: Tesoureiro da Câmara Municipal

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI, 11 de Janeiro de 2022.



Verenilson Manoel da Silva
 Presidente da Câmara Municipal

VERENILSON MANOEL DA SILVA
 PRESIDENTE
 CPF: 002.316.941-99
 Câmara Municipal de Campo Grande do Piauí-PI